



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Lei Nº 72/87 de 11 de agosto de 1987.

Dá nova Redação a Lei Nº 48 de 17/11/86, que institui a meia passagem para os estudantes do Município de Maracanaú e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracanaú

Faço saber,

A Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos estudantes da rede escolar oficial e particular do Município de Maracanaú o direito da meia passagem nos transportes coletivos intermunicipais.

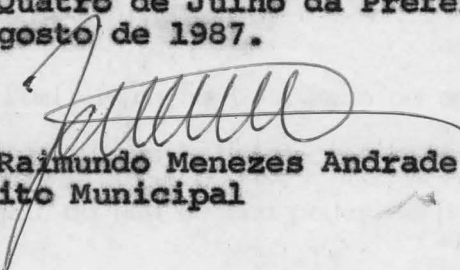
Art. 2º - Para fazerem jus ao direito conferido no artigo anterior será obrigatório a apresentação da carteira de estudante, que será impressa pela União dos Estudantes de Maracanaú.

Parágrafo Primeiro - Para receber a carteira de Estudante de que trata este artigo será cobrado do estudante uma taxa que ficará a critério da UEM.

Parágrafo Segundo - O valor cobrado conforme o parágrafo primeiro, usado exclusivamente para a impressão das carteiras na possibilidade de ocorrer saldo, o mesmo será destinado a Entidade Representativa dos Estudantes de Maracanaú para atendimento dos estudantes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 31 de maio de 1987.

Paço Quatro de Julho da Prefeitura Municipal de Maracanaú, em 11 de agosto de 1987.

  
José Raimundo Menezes Andrade  
Prefeito Municipal